

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

## Relatório de execução anual 2022<sup>1</sup>



---

<sup>1</sup> Extrato oficial para publicitação na *internet* e na *intranet* da Polícia Judiciária, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O fenómeno da corrupção constitui uma ameaça ao Estado de direito democrático e aos direitos humanos, destrói os princípios da boa administração, da igualdade e da justiça social, falseia a concorrência, impede o desenvolvimento económico e faz perigar a estabilidade das instituições democráticas e os fundamentos éticos da sociedade<sup>2</sup>.

No cumprimento de diversas disposições e orientações jurídicas internacionais, relacionadas com a gestão do risco do fenómeno da corrupção, a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade dotada de independência administrativa e funcional, com competência para desenvolver a atividade a nível nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, a que se juntou, por intermédio do novo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, que igualmente desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas<sup>3</sup>.

A Polícia Judiciária (PJ), como instituição que tem como uma das suas principais atribuições a prevenção e o combate ao fenómeno da corrupção, assumiu desde então a obrigação de, em primeira instância, garantir a redução da probabilidade de ocorrência destes fenómenos no desenvolvimento da sua atividade.

Nesse sentido e desde o primeiro momento, a PJ materializou no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR/PJ) as boas práticas que sempre a orientaram, mantendo um contínuo de modernização e atualização, tendo em vista a melhoria do seu desempenho.

Em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, a PJ elaborou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC/PJ), aprovado por despacho de 31/05/2010.

Foram efetuadas duas revisões do PGRCIC/PJ, uma em 2012 e outra em 2015. Com a primeira revisão foi adicionada a área de recursos humanos, reavaliada a classificação dos riscos e foram incluídas medidas preventivas a implementar. Na segunda revisão foram incluídas as classificações quanto à probabilidade de ocorrência, gravidade das consequências e identificados os responsáveis pela aplicação do plano.

---

<sup>2</sup> Convenção Penal sobre a Corrupção, do Conselho da Europa, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, de 26 de outubro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, de 26 de outubro.

<sup>3</sup> Com a Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, foi declarado definitivamente instalado o MENAC, com efeitos a 6 de junho de 2023, pelo que o CPC cessou as respetivas funções na mesma data.

Em face da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, surgiu a necessidade de, mais uma vez, rever e alargar a abrangência do plano, o que aconteceu em 2022, passando aquele a designar-se PPR/PJ; no essencial, foi o mesmo adaptado ao RGPC, destacando-se a alteração da sistematização dos riscos e das medidas e a inclusão das matérias respeitantes aos conflitos de interesses.

Enquanto autoridade abrangida pelo RGPC, que prevê medidas de prevenção da corrupção, à PJ impõe-se a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo que incluirá, pelo menos, o PPR, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, medidas implementadas ou em curso de implementação, na alçada de um responsável da direção superior garante da sua aplicação e controlo, no exercício de poder independente, permanente e autónomo. Na PJ esse encargo foi entregue ao Diretor Nacional Adjunto com o pelouro do planeamento, da qualidade e da avaliação (PQA), por onde corre, institucionalmente, a responsabilidade geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

Matérias como a transparência administrativa, o conflito de interesses, a acumulação de funções e a promoção da concorrência na contratação pública foram objeto de ponderação na última revisão do PPR, dando lugar à inclusão de medidas que pretendem aumentar a transparência, proporcionando um maior controlo de eventuais conflitos de interesses, reduzindo os riscos de corrupção e aumentando a confiança das pessoas na Instituição.

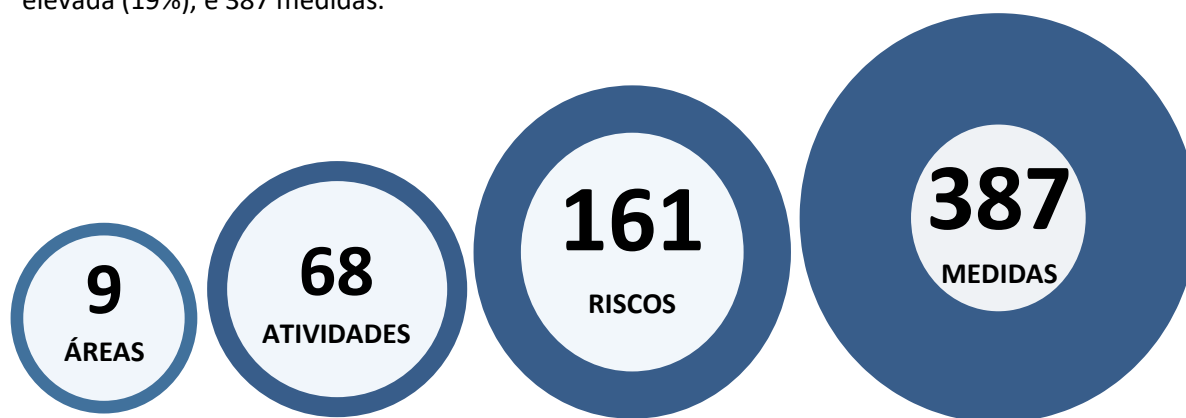
O PPR, no âmbito do programa de cumprimento normativo, pelo qual respondem todos os seus executantes diretos, as entidades fiscalizadoras de cada atividade, os serviços de PQA e o Diretor Nacional Adjunto com a responsabilidade pela área do planeamento, da qualidade e da avaliação, é sujeito a avaliação nos termos definidos no RGPC.

O Relatório de Execução Anual de 2022, tendo como destinatários o membro do Governo responsável pela área da Justiça, o Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça e o Presidente do MENAC, entidades a quem foi remetido em versão integral, apresenta-se como o primeiro exercício de avaliação do PPR/PJ ao abrigo do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, recaindo sobre a primeira versão do plano revisto à luz dos princípios e orientações nele constantes, aproveitando *inclusive* a estrutura e parte introdutória substancial do conteúdo documental do seu recente contexto de aprovação, [em anexo](#), que assim ganha nova oportunidade de divulgação.

Com ele, dá-se, assim, cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, segundo o qual *“A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos: (...) b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual,*

contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação”.

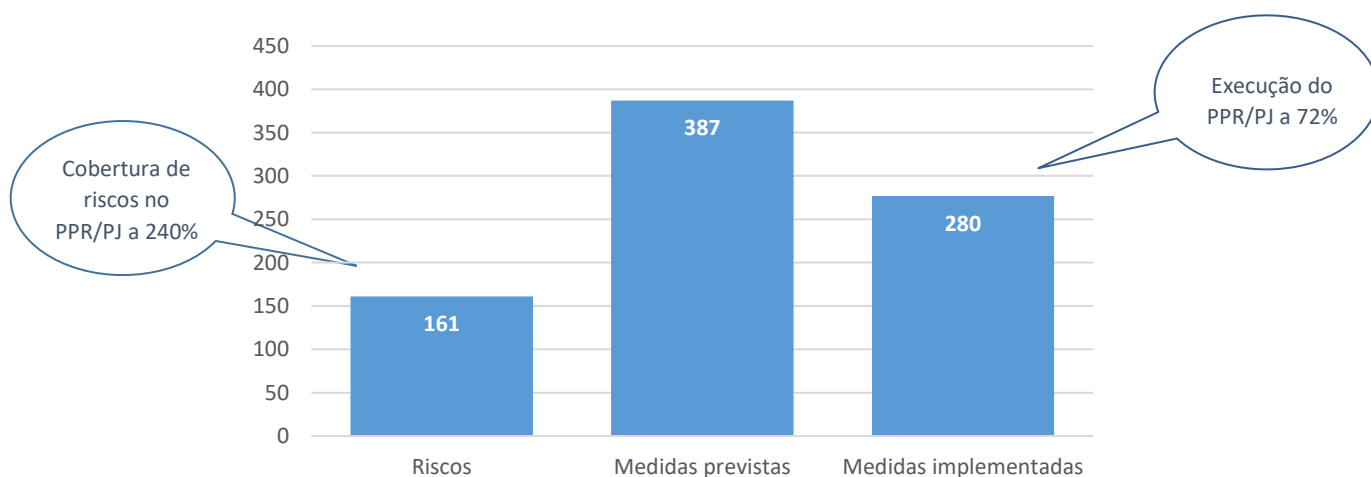
Quanto às atividades, aos riscos e às medidas, importa evidenciar que o PPR/PJ comporta 68 atividades distribuídas por oito áreas específicas setoriais e uma área comum, cobrindo toda a organização, incluindo as áreas de direção, superior e intermédia, de administração, operacionais e de suporte, 161 riscos, a maioria deles com graduação moderada (64%) ou elevada (19%), e 387 medidas.



Sobre o *ratio* estabelecido entre riscos e medidas apurou-se uma taxa de cobertura de 240%, significando isto que, em média global, para cada risco foram definidas cerca de duas medidas e meia para o prevenir, mitigar ou remediar os seus efeitos.

Quanto à execução das medidas, conclui-se, em **termos globais**, que o **Plano de Prevenção de Riscos da Polícia Judiciária se mostra implementado a 72%**, significando isto que se encontram em prática, no terreno, total ou parcialmente, 280 das 387 medidas de prevenção e de controlo gizadas para fazer face aos 161 riscos que nele foram identificados.

Riscos, medidas previstas e implementadas



Significa isto que um pouco mais de 80% da PJ já ultrapassou, no que concerne à aplicação do PPR, o limiar dos 80% de execução das medidas previstas, e que cerca de 95% da instituição conseguiu dar resposta, ainda que parcial, a quase três quartos do mesmo Plano, reajustado, recorda-se, em dezembro de 2022.

Para além desta, o Relatório de Execução de 2022 do PPR/PJ permitiu alcançar outras conclusões no plano executivo, com relevância externa, com destaque para as seguintes:

- As 387 medidas previstas no PPR/PJ são genericamente reputadas tendencialmente corretas e adequadas, contribuindo para o evitamento ou para a eliminação total ou parcial dos 161 riscos, ou seus efeitos, identificados em 68 atividades distribuídas pelas nove áreas de atividade da PJ, cuja pertinência igualmente se constata em termos globais;
- Esta avaliação permite validar os riscos recenseados e a definição das correspondentes e adequadas medidas preventivas e corretivas, que, com uma taxa média de cobertura de 240%, abarcam toda a organização, incluindo as áreas da direção, de administração, operacionais e de suporte;
- Não foram identificados, em qualquer das áreas de atividade da instituição, riscos com elevada probabilidade de ocorrência, da mesma forma que não foram recenseados riscos com consequência de baixa gravidade, o que poderá significar que a PJ não perceciona uma alta probabilidade de surgimento de eventos negativos ou com consequência negativa no seu seio, ou implicando elementos da sua estrutura, na certeza de que está bem interiorizada a antevisão institucional de que, se os mesmos acontecerem, terão certamente consequências graves ou mesmo muito graves;
- Sobre a execução do Plano verifica-se um bom nível de implementação das medidas previstas, de 72% em média geral e de 74% para as medidas relativas a situações de risco elevado ou máximo, o que corresponde a um estado muito positivo de execução do PPR/PJ, constatação que, a par da realizada para o processo de avaliação, confirma a cultura de responsabilidade reconhecida à Polícia Judiciária e aos seus dirigentes, chefias e demais funcionários;
- Esta quantificação é confirmada pelo facto de, em 2022, não ter sido identificado dentro, ou em relação à PJ, qualquer caso em que se tenham apurado indícios da prática de crime de corrupção e ou de infrações conexas por dirigentes ou outros trabalhadores da Instituição; e, quanto a outras situações que envolvam hipotéticas responsabilidades disciplinar ou

criminal, em processos que se encontrem em instrução, sempre que se justifique, serão os factos relevantes comunicados ao Ministério Público, nos termos da lei;

- A polícia de investigação criminal portuguesa afirma-se, assim, como uma Instituição pautada vincadamente por valores perenes, caldeados numa cultura singular de integridade e responsabilidade, atributo que se reputa como poderoso escudo relativamente a práticas desviantes, porventura até com recorte criminal;
- De acordo com a tendência verificada por áreas de atividade, apurada a partir de *ratio* combinado dos riscos - e também medidas - previstos, em geral e de nível elevado, o pessoal mais exposto a riscos, em geral, de gestão e, em particular, de corrupção, é o que se encontra em funções na área de gestão e desenvolvimento organizacional, seguido do pessoal da área da prevenção e investigação criminal.

Em consequência e em alinhamento, foram aprovadas recomendações com efeitos internos e com pertinência externa, destas merecendo evidenciação as que de seguida se apresentam:

- Em relação às medidas já total ou parcialmente implementadas, recomenda-se que seja assegurada a sua continuidade, totalização, consolidação ou aperfeiçoamento;
- Relativamente às medidas que não foi ainda possível implementar, alvo de avaliação particular no próximo relatório de monitorização, recomenda-se o desenvolvimento das ações necessárias para a sua concretização em prazo razoável, tomando como referência os que internamente foram determinados para o efeito, dedicando especial atenção à total e efetiva execução das medidas associadas a riscos máximos ou elevados, habilitando a PJ ao cabal cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC;
- Dando corpo à determinação legal contida no RGPC, impõe-se igualmente desenhar um amplo programa de formação, a desenvolver sob a égide do IPJCC, se necessário em parceria com os demais serviços do MJ/Administração Pública e com a Universidade.

O Relatório de Execução de 2022 do PPR/PJ foi, após elaboração e, sob proposta do responsável pelo cumprimento normativo, consulta aos Diretores Nacionais Adjuntos e demais dirigentes intermédios da Instituição, aprovado por despacho do Diretor Nacional da Polícia Judiciária de 30 de junho de 2023.